**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRONICA N° 001/2025.**

**EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

**EDITAL COM INVERSÃO DE FASES**

* **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e legislativa para atender às demandas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, conforme detalhamentos constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.
* **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até o dia: 16/12/2025, às 12h00m;
* **INICIO DA SESSÃO:** Dia: 16/12/2025, às 12h10m;
* **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Técnica e preços;
* **MODO DE DISPUTA:** Fechado;
* **LOCAL:** Bolsa Nacional de Compras – BNC – site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br);
* **HORÁRIO DE REFERÊNCIA:** Brasília – DF;
* **VEÍCULO DE PUBLICAÇÕES:** Imprensa Oficial do Município (Jornal Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM), e no site [www.bonfinopolisdeminas.mg.gov.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.gov.br)
* **EDITAL E INFORMAÇÕES:** [www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br](http://www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br) / [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e ainda Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, rua Dom Elizeu, 51 – Centro – Bonfinópolis de Minas-MG ou através do telefone: 38-3675-1401, com Cleuza Oliveira.
* **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 14.133/2021 / LC 123/2006 / Lei Municipal nº 1.435/2023.
* **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas supracitada, as datas limites estarão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subseqüente, nos mesmos horários.

# PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, com sede na rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, CEP 38.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.271.501/0001-35, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 24/2023, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 01/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, a se processar no sistema eletrônico, do **tipo TÉCNICA E PREÇO, modo de disputa Fechado**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Lei Municipal nº 1.435/2023; e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Não sendo possível, por qualquer razão, realizar a sessão na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a prorrogação será comunicada pelos mesmos meios utilizados anteriormente, devendo os interessados acompanharem as publicações nos diários, site do Município e plataforma eletrônica.

# 1– DO OBJETO:

**1.1.** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e legislativa para atender às demandas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, conforme detalhamentos constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

**1.2-** Será contratada 1 (uma) empresa para a prestação dos serviços elencados no subitem 1.1, doravante denominada licitante ou contratada.

**1.3-** A licitação será realizada em único item.

# 2– DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO

**2.1.** Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**2.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por Forma Eletrônica BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**2.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**2.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**2.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**2.8*.*** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**2.9.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

# 3– DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral BNC-Bolsa Nacional de Compras que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio BNC-Bolsa Nacional de Compras, no sitio: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC-Bolsa Nacional de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

# 4– CONDIÇÕES DE PARTICIPAR

**4.1**. Poderão participar desta Concorrência interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular junto à BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**4.2**. A presente licitação é **EXCLUSIVA** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 8º da Lei Municipal nº 1.435/2023.

**4.3.** Não poderão disputar esta licitação:

**4.3.1**. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.2**. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.3.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.3.4**. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.3.5**. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.3.6**. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.3.7**. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.3.8**. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.4. CONSÓRCIOS.** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal, diante da avaliação de conveniência e oportunidade, no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

**4.4.1**. É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022).

**4.4.2.** A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico financeira previstos neste EDITAL.

**4.4.3**. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**4.4.4**. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3557 2301, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

# 5– DA INVERSÃO DE FASES

**5.1.** A presente licitação será realizada com **inversão de fases, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.**

**5.2-** A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos da qualificação, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a Câmara Municipal.

**5.3-** A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a Câmara Municipal dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

# 6– DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento, consoante ao § 1º do Art. 17 da Lei 14.133/2021.

**6.2.** A Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, concomitantemente com as propostas técnicas e de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

**6.2.1.** As documentações ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**6.2.2.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

**6.2.3.** Na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas.

**6.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.4.** A licitante deverá consignar o valor ofertado para esta concorrência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**6.4.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

**6.4.2.** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

**6.5.** Declarações falsas relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade das propostas ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

**6.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**6.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.8.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação, ou a invalidação do processo.

**6.9.** O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

# 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os licitantes deverão encaminhar/anexar exclusivamente por meio do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, concomitantemente à proposta de preços, no campo “DOCUMENTOS EXIGIDOS E ANEXADOS PELOS PARTICIPANTES” nos termos deste edital.

**7.1.1.** Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios.

**7.1.2.** Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.3.** Após a sessão de abertura, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.1.3.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.1.3.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.1.4.** Os documentos deverão ser apresentados no prazo definido no edital.

**7.1.5.** A Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**7.1.6.** Caso haja a necessidade de realização de diligências para o saneamento da proposta ou da documentação de habilitação, serão concedidas ao licitante 2 (duas) horas para o envio da documentação complementar.

**7.1.6.1.** É admitida a prorrogação do prazo de que trata o caput deste artigo, limitado ao máximo 24 (vinte e quatro) horas, em um destes casos:

**7.1.6.1.1.** Por solicitação do licitante, com a justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

**7.1.6.1.2.** De ofício, a critério do agente de contratação na hipótese em que for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

**7.1.6.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.2.** A Comissão verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.2.1**. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**7.2.2**. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**7.2.3**. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça–CNJ (<https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>).

**7.2.4.** Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.2.5**. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa** licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.2.5.1***.* Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.2.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.2.5.3**. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.2.5.4.** Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2.5.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**7.2.5.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes.

**7.2.5.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.

**7.2.5.8**. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.2.5.9**. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.3.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, nas condições descritas adiante.

**I- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a).** No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b).** No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**c).** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**d).** No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**e).** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**f).** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**g).** Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

**II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**a).** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)**. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**c).** Inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**d).** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**e).** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

**f).** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**g).** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

**III- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**III.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

**a).** Relação do pessoal técnico disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme abaixo:

**a1)** No mínimo 1 (um) profissional, com graduação em Administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, com conhecimento em Administração Pública, a ser comprovado mediante atestados de capacidade técnica ou Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado em área do ramo da Administração Pública;

**a2)** No mínimo 1 (um) profissional, com graduação superior, devidamente registrado no conselho de classe respectivo, com conhecimento em processo legislativo, a ser comprovado mediante atestado de capacidade técnica ou Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado Processo Legislativo.

**b).** Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Administração, do Estado sede da proponente, não sendo possível a terceirização do objeto contratado, sendo todos os custos de responsabilidade da contratada.

**c).** Deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, comprovando execução de serviços nas áreas administrativa e de processo legislativo, na administração pública.

**III.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**a).** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência, nas áreas de assessoria e consultoria administrativa e legislativa, no setor público.

**a.1)** A exigência acima visa comprovar que o licitante possui ou possuirá em seu quadro profissional de nível superior, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, estando estas limitadas às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação (art. 67, §1º), devendo este profissional, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

**a.2**) O profissional poderá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da empresa ou prestador de serviços para a proponente. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum.

**V- DECLARAÇÕES**

**a).** Declaração Unificada, **Anexo VI**;

**b).** Declaração ME/EPP, **Anexo VII**;

**7.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.4.1**. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.4.2.** As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

**7.4.3**. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas ou Agente de Contratação ou equipe de apoio, ou com código de validação via internet.

**7.4.4.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**7.4.5**. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**7.4.6.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**7.4.7**. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**7.4.8.** A certidão de regularidade fiscal/trabalhista emitida por meio eletrônico não apresentada ou apresentada com prazo de validade expirado por quaisquer licitantes ensejará verificação pela Agente de Contratação, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos a respectiva certidão;

**7.4.9**. No caso de licitante enquadrada como ME/EPP/MEI, caso a diligência seja infrutífera, persistindo a irregularidade junto ao Fisco, a Agente de Contratação concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, para apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa pela referida licitante.

**7.4.10**. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante enquadrada, mediante apresentação de justificativa.

**7.4.11**. A não regularização no prazo previsto no item acarretará a inabilitação da licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**7.5**. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.5.1**. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.5.2**. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.5.3.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

# 8 – DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** Informar o valor unitário da hora técnica e global dos serviços constante, expresso em reais contendo inclusas todas as despesas operacionais, tributárias ou decorrentes de seguros e demais taxas e despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto tais como alimentação, transporte, hospedagem dos técnicos, enfim todos os custos diretos ou indiretos envolvidos na prestação de serviços;

**8.1.2.** Anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF;

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**8.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

**8.3.** Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.

**8.4.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas.

**8.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**8.6.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.6.1.** Deverão estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive tributos e taxas, custos adicionais dentre outros, de modo que os valores dos honorários apresentados na proposta constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.

**8.7.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**8.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**8.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.11.** O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

# 9 – DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

**9.1.** Os documentos da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser organizados e apresentados, conforme os requisitos dispostos no ANEXO V, deste Edital.

**9.2.** A Proposta Técnica deverá conter a designação da licitante (nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual e municipal) e demais características indispensáveis a uma perfeita individualização, devendo estar digitada, atendendo as condições estabelecidas neste edital seus anexos.

**9.2.1.** A proposta técnica, bem como seus anexos, deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como, ser devidamente assinada pelo licitante ou seu representante legal e rubricada pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.

**9.3.** Na proposta técnica não poderá haver menção a preços, sob pena de desclassificação.

**9.4.** Serão critérios objetivos de pontuação as informações constantes do ANEXO II do presente Edital.

**9.5.** Os comprovantes utilizados para a pontuação computada no Anexo II nos itens a) Pontuação de equipe técnica/Recursos Humanos; b) Pontuação de Experiência em consultoria e assessoria contábil.

**9.6.** A PONTUAÇÃO BÁSICA é OBRIGATÓRIA: Na hipótese da proposta técnica não atingir a pontuação básica nos itens A e B do anexo II, não terá nenhum ponto computado e será atribuída nota técnica igual a ZERO para fins de julgamento e computada apenas a nota de preço ao proponente licitante para fins de obtenção da Nota Geral e seu julgamento.

**9.7.** Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados para fins de pontuação obrigatoriamente deverão observar as seguintes exigências:

**a)** Ser apresentado em via original ou cópia autenticada;

**b)** Ser emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de forma que a licitante comprove já ter fornecido serviços semelhantes aos descritos no objeto deste Edital.

**c)** O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e comprovação de autenticidade:

**c.1)** Serviços fornecidos e em qual período;

**c.2)** Clara identificação do emitente, visando à realização de possíveis diligências;

**c.3)** Manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

**c.4)** De forma suplementar preferencialmente a empresa poderá apresentar junto do atestado cópia do contrato de prestação de serviço ou nota de empenho que comprove o vínculo estabelecido com a entidade emitente do atestado.

**9.8.** Os comprovantes serão confrontados com os seus atestados e devolvidos ao licitante.

**9.9.** No caso da empresa não apresentar as comprovações do atestado técnico a Agente de Contratação poderá a seu critério fazer diligencia junto ao órgão expedidor do atestado ou consulta pública junto ao Tribunal de Contas TCE-MG para verificação de veracidade.

**9.10.** Serão aceitos originais ou cópias simples em relação aos documentos facultativos dispostos neste subitem (c.4).

**9.11**. A proponente que deixar de apresentar a proposta técnica, na forma do Anexo V será desclassificada, ainda que tenha apresentado os atestados respectivos.

# 10 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**10.1. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**10.1.1.** O julgamento se iniciará com avaliação e ponderação das propostas técnicas, conforme Anexo V.

**10.1.1.1.** A capacidade e experiência da licitante serão avaliadas pelo agente de contratação designado para atuar nesta licitação.

**10.1.1.2.** Caso a licitante não comprove a capacidade e experiência requeridas, será desclassificada e não terá sua proposta técnica analisada.

**10.1.1.3.** As licitantes que demonstrarem com sucesso que possuem a capacidade e experiência requeridas, terão o restante de sua proposta técnica avaliada, com atribuição de Notas.

**10.2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**10.2.1.** Encerrada a(s) etapa(s) anterior(es), o Agente de Contratação liberará a primeira colocada para julgamento, sendo disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), após a verificação das notas finais (NFs), e convocado(s) para julgamento da(s) proposta(s).

**10.2.2.** O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, a proposta de preços, conforme modelo constante do ANEXO IV deste edital, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

**10.2.2.1.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, assim consideradas, inclusive, as propostas que permanecerem empatadas na hipótese prevista no item 10.4.1 deste Edital.

**10.2.2.2.** O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2.3.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação e ainda:

**10.2.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**10.2.5.** Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigir, procedendo à retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das licitantes.

**10.3. NOTA FINAL**

**10.3.1.** Será declarado vencedor o licitante que, após as fases já descritas, apresentar a **Maior Nota Geral (NG) para o fornecimento do Objeto**, de acordo com os seguintes critérios:

1. Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT): **NT = (PTp X 100) / MPTp onde**:

**PTp =** pontuação técnica do proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos, conforme critérios estabelecidos.

**MPTp =** maior pontuação técnica dos proponentes participantes da licitação.

1. Da obtenção da NOTA DE PREÇO (NP): **NP = (mP X 100) / Pp onde**:

**mP =** menor preço entre os proponentes da licitação

**Pp =** preço proposto pelo proponente

1. Da obtenção da NOTA GERAL (NG): **NG = (NT X 0,7) + (NP X 0,3) onde:**

**NT =** nota técnica obtida pelo proponente.

**NP =** nota de preço obtida pelo proponente.

**OBSERVAÇÃO:** a proposta técnica que não contiver a PONTUAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA, nos itens A e B do anexo V, não terá nenhum ponto computado, sendo lhe atribuída nota técnica igual a ZERO para fins de julgamento e computada apenas a nota de preço ao proponente licitante para fins de obtenção da Nota Geral e seu julgamento.

**10.2.** Será declarado vencedor, o licitante que obter a Maior Nota Geral (NG), para fornecimento do objeto.

**10.3.** O licitante será o único responsável pelo teor das informações e valores lançados nas propostas.

**10.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**10.4.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.4.1.2.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**10.4.3.** Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no item 10.4.1.1. e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema, e essa proposta será sigilosa até o encerramento do prazo.

**10.4.3.1.** O disposto no item anterior será aplicado apenas quanto às propostas de preço, quando houver empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas técnicas e de preço.

# 11– RECUSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1.** No caso de ser declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja irregular perante o Fisco, restando infrutífera a diligência do Agente para obtenção da referida certidão, será concedido prazo legal para regularização.

**11.1.1.** Decorrida a fase de regularização e retomada a sessão, iniciará o prazo para manifestação de intenção de recurso.

**11.1.2.** Não sendo apresentada a certidão de regularidade fiscal no prazo legal, a microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada inabilitada, convocando-se a próxima classificada.

**11.2.** Declarado o vencedor deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**11.2.1.** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**11.3**. Manifestada expressamente a intenção de recurso de forma motivada, o recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, podendo ser encaminhados por meio digital os documentos que forem requeridos por escrito.

**11.5.1.** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

**11.5.2.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.5.4**. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6**. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

# 12– DA REABERTURA DA SESSÃO PUBLICA.

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

# 13– ADJUDICALÇAO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para as devidas conclusões na forma do Art. 71 da lei 14.133/2021.

**13.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

# 14– DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

**14.1**. O contrato decorrente do presente Termo de Referência deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias da convocação da licitante vencedora para a assinatura do contrato.

**14.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

**14.3.** A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – **ANEXO III,** sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação.

**14.4.** Para assinatura do contrato será exigida da licitante vencedora a comprovação de registro no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

# 15– PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

**15.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

# 16– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após o mês da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, através de transferência bancária em conta a ser indicada pela contratada ou através de PIX, vinculado à Contratada;

**16.1.1.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**16.1.2.** Para liquidação da despesa e execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária ou código PIX.

**16.1.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

**16.1.4.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**16.1.5.** Respeitadas as condições contratuais, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

# 17– DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

**17.1-** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.2-** Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.3-** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.4-** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.5-** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.6-** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

# 18– DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1**. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

**18.2**. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

# 19– ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3**. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 20– RESCISÃO CONTRATUAL

**20.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

**20.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**20.3.** O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

# 21– SANÇOES ADMINISTRATIVAS

**21.1**. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

**21.1.1**. Der causa à inexecução parcial do contrato;

**21.1.2**. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**21.1.3**. Der causa à inexecução total do contrato;

**21.1.4**. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**21.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**21.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**21.1.7**. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**21.1.8**. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**21.1.9**. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**21.2**. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**21.2**.**1**. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.2.** As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

# 22– DOS RECURSOS

**22.1.** O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei n° 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

**22.2.** Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

**22.2.1.** Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão.

**22.2.2.** A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o disposto contido neste contrato.

**22.3.** Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

**22.4.** A aplicação das penalidades será decidida pelo Secretário Municipal de Fazenda, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário Municipal, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

# 23– DAS CONDIÇÕES GERAIS

**23.1.** Da sessão pública do certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4.** O Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo devida nenhuma indenização ao licitante.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**23.6**. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses públicos e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7**. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade e da segurança jurídica.

**23.9.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**23.10.** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**23.11.** Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**23.12.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Requisitos para Pontuação da Proposta Técnica;

**Anexo III** – Minuta de Contrato;

**Anexo IV –** Minuta Proposta Comercial**;**

**Anexo V** – Modelo Proposta Técnica;

**Anexo VI** – Declaração Unificada;

**Anexo VII** – Declaração ME/EPP.

# 24– DO FORO

**24.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Bonfinópolis de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bonfinópolis de Minas-MG, 21 de outubro de 2025.

**VANI CAETANO DA SILVA**

Secretária Executiva

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência objetiva subsidiar o processo de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e legislativa para atender às demandas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

1.2. A natureza dos serviços a serem contratados é classificado como "*serviços especiais",* nos termos do inciso XIV, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar de serviços de "*assessorias e consultorias técnicas*", definido como "*serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual*", nos termos da aliena "c", inciso XVIII, do referido art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de duração da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas necessita de serviços técnicos especializados, de assessoria e consultoria nas áreas administrativas e legislativa, visando suporte e orientação técnica especializada aos diversos setores da Câmara Municipal, para assegurar a qualidade técnica da gestão administrativa e da proposições legislativas e adequação das suas atividades às normas jurídicas e administrativas aplicáveis. As demandas têm aumentado em complexidade, exigindo assessoria especializada para atender aos desafios do Legislativo de forma eficiente.

2.2. Ainda conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar:

*Diante da complexidade das demandas e da diversidade de temas que são tratados pela Câmara, torna-se fundamental contar com profissionais capacitados e experientes para auxiliar na tomada de decisões estratégicas, na elaboração e acompanhamento do processo legislativo e na implementação de práticas de governança.*

*Os serviços de assessoria e consultoria administrativa e legislativa podem contribuir significativamente para o alinhamento estratégico da Câmara, auxiliando na definição de objetivos estratégicos claros e na identificação de mecanismos de controle e avaliação de resultados. Além disso, a contratação desses serviços pode promover uma maior transparência, eficiência e otimização dos recursos da instituição, garantindo o cumprimento de seu papel de forma eficaz e em conformidade com as normas e princípios de boa governança.*

*Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e legislativa se configura como uma medida indispensável para atender às demandas da Câmara Municipal, promovendo o interesse público e fortalecendo sua atuação como agente político fundamental para a democracia e o bem-estar da sociedade.*

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1. A contratação envolverá a seleção de uma empresa especializada, que disponibilizará a prestação de serviços técnicos especializados para assessoria e consultoria administrativa e legislativa, compreendendo:

**3.1.1. Escopo dos Serviços:**

**3.1.1.1. Assessoria e Consultoria Legislativa:**

**a)**  Assessoramento na elaboração de proposições legislativas, como projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, mensagens legislativas, emendas e/ou substitutivos e outros pertinentes;

**b)** Assessoramento na elaboração de atos normativos e administrativos, como resoluções, decretos legislativos; portarias, instruções normativas e outros necessários à fiel execução de leis e normas municipais e para o pleno atendimento das competências conferidas à Câmara Municipal;

**c)** Elaborar pareceres, informes técnicos, notas técnicas e relatórios referentes às atividades sujeitas à apreciação da Mesa Diretora e Secretaria Geral, no que concerne ao processo legislativo.

**d)** Prestar Consultoria à Secretaria Geral da Câmara na execução das atividades de assessoramento legislativo;

**e)** Auxiliar na elaboração, revisão e adequação redacional de proposições legislativas;

**f)** Emitir pareceres técnicos sobre projetos de lei, emendas, resoluções e demais documentos legislativos, para subsidiar as Mesa Diretora e as Comissões;

**g)** Assessorar a Mesa Diretora e as Comissões Legislativas nas reuniões e discussões técnicas;

**h)** Suporte técnico à Mesa Diretora e às Comissões Legislativas em reuniões, audiências públicas e outras atividades institucionais;

**i)** Contribuir para a conformidade das proposições com a legislação vigente e boas práticas legislativas.

**3.1.1.2 – Assessoria e Consultoria Administrativa:**

**a)** Prestação de serviços de consultoria concernente ao acompanhamento da execução das contratações no âmbito da Câmara Municipal, com observância à Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**b)** Prestar consultoria no estudo, formulação de diretrizes e de orientação normativa referente à gestão de pessoal da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, incluindo os concernentes à modernização administrativa e, por conexão, aos serviços de tecnologia da informação;

**c)** Emitir notas técnicas e/ou análises de assuntos de natureza administrativa, de modo a subsidiar a tomada de decisões ou a instrução de processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal;

**d)** Prestar consultoria visando a elaboração de normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação de bens, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais;

**e)** Prestar consultoria na elaboração de planos, normas e instrumentos para recrutamento e seleção de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos;

**f)** Auxiliar a Presidência e os diversos setores da Câmara Municipal, nas questões administrativos, notadamente nas contratações públicas e gestão de pessoal;

**g)** Emitir notas técnicas e/ou análises de assuntos de natureza administrativa, de modo a subsidiar a tomada de decisões ou a instrução de processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal;

**h)** Prestar consultoria à Secretaria de Controle Interno, orientando sobre a elaboração e aplicações das normas de controle interno.

3.2. A contratada garantirá ainda capacitação contínua dos servidores que atuam nas áreas contratação, recursos humanos, patrimônio, controle interno e processo legislativo, de modo a promover o aprimoramento das competências técnicas e operacionais dos servidores envolvidos.

3.3. Os serviços técnicos especializados a serem contratados também terá papel fundamental na redução de erros e riscos de planejamento da contratações e do processo legislativo, fornecendo um acompanhamento constante para garantir a correta execução das normas e procedimentos. Com isso, a solução contribuirá para uma gestão pública mais eficiente, com processos administrativo e legislativo mais robustos, seguros e alinhados às melhores práticas do setor público.

3.4. Com relação ao ciclo de vida do objeto, a prestação de serviços possui natureza continuada, pois às áreas administrativa e legislativa requerem suporte técnico permanente, sendo essencial a atualização contínua dos procedimentos, em virtude das constantes atualizações da legislação e normas. Assim, a assessoria e consultoria especializada será responsável por garantir que a administração pública esteja constantemente alinhada às melhoras práticas de governança.

3.11. Ao longo da contratação, a assessoria e consultoria prestará suporte técnico preventivo, progressivo e corretivo, acompanhando a evolução das demandas do processo legislativo e administrativo e assegurando a transferência contínua de conhecimento aos servidores e aos agentes políticos da Câmara Municipal.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. Os serviços deverão ser prestados em observância as diretrizes estabelecidas pela Presidência da Câmara Municipal.

4.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar reunião na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, para fins de alinhamento dos trabalhos a serem realizados;

4.3. A equipe técnica da contratata deverá ter conhecimento e capacidade técnica na área do Legislativo Municipal;

4.4. A equipe técnica deverá ter amplo conhecimento da legislação aplicada à administração pública, dentre elas:

* Constituição Federal;
* Lei Orgânica do Município de Bonfinópolis de Minas;
* Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – Resolução nº 159, de 22 de dezembro de 2021;
* Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bonfinópolis de Minas – Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992;
* Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – Lei nº 940, de 15 de outubro de 2007;
* Lei Federal nº 14.133/2021;
* Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
* Legislação correlata.

4.5. A contratada deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG;

4.6. A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto decorrente deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.7. A Contratada deverá zelar pelo sigilo das informações utilizadas garantindo que qualquer pessoa envolvida nos trabalhos sob sua responsabilidade, deverão observar e manter o sigilo das informações obtidas e utilizá-las unicamente para os fins de execução do objeto da contratação;

4.8. A contratada deverá responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG;

4.9. A empresa deve comprovar experiência mínima de 3 (trêss) anos na prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e legislativa, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos.

4.10. A empresa contratada deverá está devidamente registrada no Conselho Regional de Administração, do Estado da sede da empresa proponente, a ser comprovado através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

4.11. No que se refere aos profissionais de trabalho, a serem ofertados pela contratada, estes devem ser:

4.11.1. No mínimo 1 (um) profissional, com graduação em Administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, com conhecimento em Administração Pública, a ser comprovado mediante atestados de capacidade técnica ou Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado em área do ramo da Administração Pública;

4.11.2. No mínimo 1 (um) profissional, com graduação superior, devidamente registrado no conselho de classe respectivo, com conhecimento em processo legislativo, a ser comprovado mediante atestado de capacidade técnica ou Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado Processo Legislativo.

4.12. A contratada deverá garantir visitas "in loco", na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, por no mínimo 2 (vezes) por mês, em datas previamente agendadas pela Câmara Municipal, de pelo menos um dos profissionais a que refere o item 4.11.

4.13.1. A qualificação do profissional para cada visita será definida pela Câmara Municipal, dentre os profissionais a que refere o item 4.11, observada a demanda respectiva para cada visita, que deverá ser informada a contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

4.13.2. Não sendo definida pela Câmara Municipal a qualificação do profissional na forma a que refere o item 4.13.1, poderá ser disponibilizado para a visita técnica quaisquer dos profissionais relacionados no item 4.11.

4.14. A contratada deverá adotar metodologia de trabalho que privilegie a transferência de conhecimentos aos servidores do quadro da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

4.15. As despesas com deslocamentos e hospedagens dos profissionais a que refere o item 4.11, nas visitas "in loco", na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas serão suportadas pela contratada.

4.16. As despesas com deslocamentos e hospedagens dos profissionais a que refere o item 4.11, em viagens justificadamente de interesse da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas a outras cidades, serão suportados pela Câmara Municipal, mediante relatórios de viagens e comprovantes das despesas.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. O contrato decorrente do presente Termo de Referência deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias da convocação da licitante vencedora para a assinatura do contrato.

5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.

5.3. A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas não aceitará a subcontratação dos serviços, salvo mediante aceite de forma expresssa.

5.4. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/21 e a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. O prazo de duração da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. No caso de prorrogação, é assegurada a manutenção do equilibrio econômico da proposta, decorrido o interstício minimo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM/FGV, acumulado no período

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas designará gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3.1. A fiscalização de que trata item 6.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1. Da medição e do Recebimento:**

7.1.1 Os serviços serão medidos mensalmente, mediante o ateste dos serviços efetivamente prestados e recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente a ser apresentado no prazo legal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser glosados os serviços não recebidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, assegurada a ampla defesa

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a confirmação dos serviços prestados.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.5. Nos preços medidos e recebidos devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto da contratação.

**7.2. Prazo e forma de pagamento:**

7.2.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após o mês da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, através de transferência bancária em conta a ser indicada pela contratada ou através de PIX, vinculado à Contratada;

7.2.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará

a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.2.3. Para liquidação da despesa e execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária ou código PIX.

7.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

7.2.5. A critério da Câmara Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.6. Respeitadas as condições contratuais, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1. Da definição da modalidade de licitação e do critério de julgamento:**

8.1.1. Na definição da modalidade licitação e do critério de julgamento, a distinção entre "serviço comum" e "serviço especial" é crucial para essa escolha.

8.1.1.1. O artigo 6º, define "serviço comum" e "serviço especial", em seus incisos XIII e XIV, respectivamente, da seguinte forma:

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;*

8.1.2. No caso presente, trata-se de serviços especiais, tendo-se em conta que o escopo do objeto versa sobre serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados a "*assessoria e consultoria técnica*", conforme definido "c", inciso XVIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

*"Art. 6º. ...*

*...*

*VIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*...*

*c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;"*

8.1.3. Assim, por tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o critério de julgamento preferenciamente empregado é o de "*técnica e preços",* conforme disposto no inciso I, § 1º, art. 36 da referida Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.*

*§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:*

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

8.1.4. Além disso, a escolha do critério de julgamento por "Técnica e Preço" pode ser justificada pela garantia não apenas do menor custo, mas também a qualidade técnica dos serviços a serem contratados. Ao avaliar tanto aspectos técnicos quanto o preço, a Câmara Municpial busca mitigar riscos, promover a inovação e garantir a entrega de resultados satisfatórios, contribuindo para um processo de contratação mais eficiente e alinhado com o interesse público, atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

8.1.5. Considerando o escopo do objeto da contratação, define-se que a modalidade a ser adotada é a Concorrência. A definição pela modalidade de licitação Concorrência decorre da interpretação do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que expressamente veda a aplicação da modalidade pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6xxia).

8.1.6. Assim, a contratação decorrente deste Termo de Referência será procedida mediante Concorrência, tendo como critério de julgamento a técnica e preços, conforme previsto no inciso IV, art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. A definição da modalidade Concorrência, no tipo Técnica e Preço, é respaldada pela legislação vigente, garantindo uma modalidade de licitação que se adequa às características dos serviços a serem executados, atendendo eficazmente aos interesses da Administração Pública.

8.1.8. A escolha dessa modalidade justifica-se pelo fato de que os serviços demandam avaliação da qualificação técnica das empresas concorrentes, pois envolvem planejamento estratégico, análise de processos administrativos e contábeis, capacitação de servidores e revisão de instrumentos normativos da administração pública, atividades que requerem conhecimento aprofundado e experiência comprovada na área.

8.1.9. Caso fosse adotado um procedimento licitatório baseado apenas em menor preço, haveria o risco de contratação de empresa sem a qualificação necessária para atender às demandas específicas da administração municipal, o que poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados e a eficiência da gestão pública.

8.1.10. Dessa forma, a Concorrência, por Técnica e Preço é a modalidade mais adequada, pois permite que a qualificação técnica das empresas seja criteriosamente analisada e pontuada, garantindo que a administração contrate uma empresa capacitada e experiente na prestação de serviços técnicos especializados pretendidos.

**8.2. Da Habilitação:**

8.2.1. Na licitação decorrente do presente Termo de Referência, as exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da 14.133/2021.

8.2.2. Qualificação Técnico-Operacional:

I). Relação do pessoal técnico disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, observado o item 4.14;

II) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Administração do Estado sede da proponente, não sendo possível a terceirização do objeto contratado, sendo todos os custos de responsabilidade da contratada.

III) Deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, comprovando execução de serviços nas áreas administrativa e do processo legislativo.

8.2.3. Qualificação Técnico-Profissional:

I) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência, nas áreas de assessoria e consultoria administrativa e legislativa, no setor público.

I.1) A exigência acima visa comprovar que o licitante possui ou possuirá em seu quadro profissional de nível superior, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, estando estas limitadas às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação (art. 67, §1º), devendo este profissional, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

I.2) O profissional poderá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da empresa ou prestador de serviços para a proponente. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum.

**8.3. Dos requisitos para a Pontuação da Proposta Técnica:**

8.3.1. Os requisitos para a Pontuação da Proposta Técnica estão estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

**9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. O custo estimado da contratação, que constitui o valor máximo a ser pago no certame pela Câmara Municipal é de R$6.071,65 (seis mil, setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) mensais e R$72.859,80 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) anual.

**10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência possui adequação orçamentária, conforme dotações orçamentárias 01.01.02.01.031.0101.4004-3.3.90.35, previstas no orçamento vigente.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. Acompanham este Termo de Referência os seguintes documentos:

11.1.1. Anexo - Requisitos para pontuação da proposta técnica/

11.1.2. Anexo – Minuta do Contrato.

Bonfinópolis de Minas, 15 de outubro de 2025.

**VANI CAETANO DA SILVA**

Secretaria Executiva

# ANEXO II

# REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. Pontuação dos Recursos Humanos:

|  |  |
| --- | --- |
| **I - Requisito Básico** | **Pontos** |
| 1. Ofertar 01 profissional com graduação em Administração, que comprove experiência de serviços de Administração na área pública. | 10 (cinco) pontos |
| 2. Ofertar 01 profissional com graduação superior, que comprove experiência de serviços de processo legislativo. | 10 (cinco) pontos |
| **II - Acréscimos possíveis** |  |
| 3. Os profissionais ofertados serem detentores de títulos de formação de curso de pós-graduação *latu sensu*, nível especialização, mestrado ou doutorado nas áreas de Administração, Licitação e Contratos, Recursos Humanos, Direito Público, Direito Administrativo, Processo Legislativo /Gestão Pública ou similares. | 03 (três) ponto para cada título de formação totalizando até 30 (trinta) pontos |
| **III - Pontuação maxima = I+II** | **50 (cinquenta) Pontos** |
| **Regras a serem observadas:**  1. Para computar os pontos possíveis relativos ao Item I Acréscimos possíveis, deve ser atendida a pontuação relativa ao item I - Requisito Básico, obrigatoriamente;  2. Certificado de conclusão de curso de graduação, pós graduação, mestrado ou doutorado ou documento equivalente, emitido pela entidade de ensino nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, do Ministério da Educação. Podendo ser substituído pela Certidão de regularidade junto à sua categoria profissional (copia Simples);  3. Os Atestados de Capacidade Técnica ou documentos equivalentes, requisitos para comprovar a experiência referidas nos itens 1 e 2, deverão comprovar prestação de serviços, em períodos sucessivos ou não, de no mínimo 2 (dois) ano de serviços na área pública. | |

1. **Pontuação da Experiência na prestação de serviços na gestão pública:**

|  |  |
| --- | --- |
| **I - Requisito Básico** | **Pontos** |
| 1. Atestados de capacidade técnica ou documento equivalente, que comprove execução de serviços continuo, em períodos sucessivos ou não, de no mínimo 1 (um) ano de serviços prestados, pela empresa ou por técnico a ela vinculada, de consultoria e assessoria administrativa em orgãos públicos.  Para cada ano de serviços, soma-se 1 ponto. | Máximo  20 (vinte) Pontos |
| 2. Atestados de capacidade técnica ou documento equivalente, que comprove execução de serviços continuo, em períodos sucessivos ou não, de no mínimo 1 (um) ano de serviços prestados, pela empresa ou por técnico a ela vinculada, de consultoria e assessoria em processo legislativo.  Para cada ano de serviços, soma-se 1 ponto. | Máximo  20 (vinte) Pontos |
| **II - Acréscimos possíveis** |  |
| 3. Atestados de capacidade técnica que comprove prestação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, para órgãos públicos.  3.1. Cada atestado apresentado acresce 2 (dois) pontos. | Máximo  10 (dez) pontos |
| **II - Pontuação máxima = I+II** (somatória itens 01, 02 e 03) | **50 (cinquenta) pontos** |
| **Regras a serem observadas:**  1. Para computar os pontos possíveis relativos ao Item II Acréscimos possíveis, deve ser atendida a pontuação relativa ao item I - Requisito Básico, obrigatoriamente;  2. Cada atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, só pode ser considerado para um requisito. | |
| **C = PONTUAÇÃO GERAL A+B** | 100 (cem pontos |

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Na hipótese de o licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação ou essa for considerada defeituosa, a mesma será desconsiderada no item a que se referir.
2. Todos os documentos utilizados para a obtenção de pontuação técnica poderão se referir aos sócios, empregados, ou contratados autônomos que efetivamente serão designados para atendimento do objeto licitado sendo obrigatória a apresentação da cópia do contrato ou carteira de trabalho.
3. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja redigido em idioma estrangeiro, deverá estar acompanhado da tradução realizada por tradutor juramentado.
4. Nos termos do inciso IV, art. 12 da Lei nº 14.133/2021, os documentos necessários à pontuação técnica poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
5. Os requisitos constantes dos campos “Acréscimos possíveis” somente poderão ser pontuados na hipótese do licitante ter pontuado no respectivo “Requisito Básico”. A empresa que não atingir a pontuação básica em cada item será desclassificada da pontuação técnica sendo computada nota ZERO para fins de julgamento;
6. Cada documento apresentado será considerado para um requisito, sendo vedado a contagem para mais de uma pontuação.

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025**

**Referência: Processo Licitatório nº 001/2025**

**Concorrência Eletrônica nº 001/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG E A EMPRESA XXXX**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS,** Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, CEP 38.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, neste ato representada pelp seu Presidente, o Vereador **xxxxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxx, residente e domiciliada xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e **xxxx,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. , com sede e administração na Rua , nº , Bairro , no Município de , Estado de , CEP , aqui representada por , portador da CI nº expedida pelo / , inscrito no CPF sob o nº , residente na Rua , nº , Bairro , Município de , Estado de , CEP , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por e documento de identificação, anexas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM**, na forma da Lei Federal n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

**1.1.** Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, com seus anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 001/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente CONTRATO é a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e legislativa para atender às demandas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, compreendendo:

**2.1.1. Assessoria e Consultoria Legislativa:**

**a)**  Assessoramento na elaboração de proposições legislativas, como projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, mensagens legislativas, emendas e/ou substitutivos e outros pertinentes;

**b)** Assessoramento na elaboração de atos normativos e administrativos, como resoluções, decretos legislativos; portarias, instruções normativas e outros necessários à fiel execução de leis e normas municipais e para o pleno atendimento das competências conferidas à Câmara Municipal;

**c)** Elaborar pareceres, informes técnicos, notas técnicas e relatórios referentes às atividades sujeitas à apreciação da Mesa Diretora e Secretaria Geral, no que concerne ao processo legislativo.

**d)** Prestar Consultoria à Secretaria Geral da Câmara na execução das atividades de assessoramento legislativo;

**e)** Auxiliar na elaboração, revisão e adequação redacional de proposições legislativas;

**f)** Emitir pareceres técnicos sobre projetos de lei, emendas, resoluções e demais documentos legislativos, para subsidiar as Mesa Diretora e as Comissões;

**g)** Assessorar a Mesa Diretora e as Comissões Legislativas nas reuniões e discussões técnicas;

**h)** Suporte técnico à Mesa Diretora e às Comissões Legislativas em reuniões, audiências públicas e outras atividades institucionais;

**i)** Contribuir para a conformidade das proposições com a legislação vigente e boas práticas legislativas.

**2.1.2 – Assessoria e Consultoria Administrativa:**

**a)** Prestação de serviços de consultoria concernente ao acompanhamento da execução das contratações no âmbito da Câmara Municipal, com observância à Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**b)** Prestar consultoria no estudo, formulação de diretrizes e de orientação normativa referente à gestão de pessoal da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, incluindo os concernentes à modernização administrativa e, por conexão, aos serviços de tecnologia da informação;

**c)** Emitir notas técnicas e/ou análises de assuntos de natureza administrativa, de modo a subsidiar a tomada de decisões ou a instrução de processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal;

**d)** Prestar consultoria visando a elaboração de normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação de bens, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais;

**e)** Prestar consultoria na elaboração de planos, normas e instrumentos para recrutamento e seleção de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos;

**f)** Auxiliar a Presidência e os diversos setores da Câmara Municipal, nas questões administrativos, notadamente nas contratações públicas e gestão de pessoal;

**g)** Emitir notas técnicas e/ou análises de assuntos de natureza administrativa, de modo a subsidiar a tomada de decisões ou a instrução de processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal;

**h)** Prestar consultoria à Secretaria de Controle Interno, orientando sobre a elaboração e aplicações das normas de controle interno.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços deverão ser prestados em observância as diretrizes estabelecidas pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições deste Contrato e do Edital.

3.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar reunião na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, para fins de alinhamento dos trabalhos a serem realizados;

3.3. A equipe técnica da contratata deverá ter conhecimento e capacidade técnica na área do Legislativo Municipal;

3.4. A equipe técnica da CONTRATADA, colocada à disposição para execução deste contrato deverá ter amplo conhecimento da legislação aplicada à administração pública, dentre elas:

a) Constituição Federal;

b) Lei Orgânica do Município de Bonfinópolis de Minas;

c) Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – Resolução nº 159, de 22 de dezembro de 2021;

d) Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bonfinópolis de Minas – Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992;

d) Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – Lei nº 940, de 15 de outubro de 2007;

e) Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

g) Legislação correlata.

3.5. Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA disponibilizará no mínimo os seguintes profissionais, dentre os profissionais indicados na “Relação do pessoal técnico disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme proposta técnica apresentada:

3.5.1. No mínimo 1 (um) profissional, com graduação em Administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, com conhecimento em Administração Pública, a ser comprovado mediante atestados de capacidade técnica ou Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado em área do ramo da Administração Pública.

3.5.2. No mínimo 1 (um) profissional, com graduação superior, devidamente registrado no conselho de classe respectivo, com conhecimento em processo legislativo, a ser comprovado mediante atestado de capacidade técnica ou Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado Processo Legislativo.

3.6. A contratada deverá garantir visitas "in loco", na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, por no mínimo 2 (vezes) por mês, em datas previamente agendadas pela CONTRANTANTE, de pelo menos um dos profissionais a que refere o item 3.5.

3.6.1. A qualificação do profissional para cada visita será definida pela CONTRATANTE dentre os profissionais a que refere o item 3.5, observada a demanda respectiva para cada visita, que deverá ser informada a contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

3.6.2. Não sendo definida pela CONTRATANTE a qualificação do profissional na forma a que refere o item 3.6.1, poderá ser disponibilizado para a visita técnica quaisquer dos profissionais relacionados no item 3.5.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

* 1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contatos da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o estabelecido na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

**5.1.** Pelos serviços objeto deste CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R$xxxx (xxxx).

**5.2**. O valor global do presente contrato é de R$xxxx (xxxx).

**5.3.** No valor a que refere o item 5.1 estão inclusos todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

**5.4.** As despesas com deslocamentos e hospedagens dos profissionais necessários à execução deste CONTRATO serão suportadas pela CONTRATADA, ressalvadas aquelas que, em viagens justificadamente de interesse da CONTRATANTE e por esta requisitada, que serão suportados pela CONTRATANTE, mediante relatórios de viagens e comprovantes das respectivas despesas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1**. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 01.01.02.01.031.0101.4004-3.3.90.35.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES:

**7.1. Da medição e do Recebimento:**

7.1.1 Os serviços serão medidos mensalmente, mediante o ateste dos serviços efetivamente prestados e recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente a ser apresentado no prazo legal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser glosados os serviços não recebidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, assegurada a ampla defesa

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a confirmação dos serviços prestados.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.5. Nos preços medidos e recebidos devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto da contratação.

**7.2. Prazo e forma de pagamento:**

7.2.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após o mês da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21, através de transferência bancária em conta a ser indicada pela contratada ou através de PIX, vinculado à Contratada;

7.2.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.2.3. Para liquidação da despesa e execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária ou código PIX.

7.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

7.2.5. A critério da Câmara Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.6. Respeitadas as condições contratuais, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO:

**8.1**. É assegurada a manutenção do equilibrio econômico do presente CONTRATO, decorrido o interstício minimo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM/FGV, acumulado no período.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

* 1. A presente contrato e a execução dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora VANI CAETANO DA SILVA, Secretaria Executiva.
  2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

* 1. São obrigações da **CONTRATADA,** além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:

**10.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência, de sua proposta e do contrato;

**10.1.2.** Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG;

**10.1.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto decorrente deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**10.1.4.** Zelar pelo sigilo das informações utilizadas garantindo que qualquer pessoa envolvida nos trabalhos sob sua responsabilidade, deverão observar e manter o sigilo das informações obtidas e utilizá-las unicamente para os fins de execução do objeto da contratação;

**10.1.5.** Responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG;

**10.1.6**. Manter-se, durante a vigência do contrato, devidamente registrada no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais;

**10.1.7.** Realizar as visitas “in loco”, nos dias previamente agendados pela CONTRATANTE;

**10.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.9.** Assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste contrato estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe;

**10.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**10.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

* 1. **Das obrigações da CONTRATANTE:**

**10.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital;

**10.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

**10.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**10.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme especificações contidas neste Contrato;

**10.2.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

**11.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## 12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

## I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

## II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

## III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

## IV) Multa:

## 1) Moratória de 0,5% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

## 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

## 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

## 4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

## 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

## 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

## a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

## b) as peculiaridades do caso concreto;

## c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

## d) os danos que dela provierem para o Contratante;

## e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

**13.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

**14.1.** O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei n° 14.133/2021 e inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

**14.2.** Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

**14.2.1.** Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência da Contratada da decisão.

**14.2.2.** A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

**14.3.** Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

**14.4.** A aplicação das penalidades será decidida pelo Secretário Geral, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário Geral, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, com encaminhamento pelo Presidente da Câmara Municipal para decisão final.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** A vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Não há exigência de garantia do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Bonfinópolis de Minas, \_\_\_\_ de de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

XXXXX - Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**xxxxxxxxxxxxxxxxx**

p/Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/MF:

# ANEXO IV – MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

**CARTA PROPOSTA- (MODELO)**

**Ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2025.**

**CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

**RAZÃO SOCIAL**: ----------

**CNPJ**: -------------------

**ENDEREÇO e TELEFONE/E:MAIL**: ---------------------------

**2-CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1-** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid** | **Quat.** | **Descrição dos Serviços** | **Valor Mensal** | **Valor Anual** |
| ÚNICO | Mês | 12 | Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e legislativa para atender às demandas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, conforme detalhamentos constantes do Termo de Referência – Anexo I, da Concorrência Eletrônica nº 01/2021. |  |  |
| Valor Global;>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>> | | | | |  |

2.2- Valor Global da Proposta R$-------(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

2.3**-** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura.

2.3- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno prestação de serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

Local: ........................................... Data: .........../...../20...

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.° do documento de identidade

# ANEXO V – MINUTA DA PROPOSTA TÉCNICA

**Ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2025.**

**CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

**RAZÃO SOCIAL**: ----------

**CNPJ**: -------------------

**ENDEREÇO e TELEFONE/E:MAIL**: ---------------------------

Relação de Técnicos da Licitante que serão utilizados na prestação de serviços constante do objeto deste Edital e para fins de pontuação técnica:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | CPF/MF |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

|  |
| --- |
| TABELA DE PONTUAÇÃO |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. Pontuação recursos humanos: | |
| I – Requisitos Básicos | |
| Descrição | Pontos |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
| II – Acréscimos possíveis | |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
| III – Pontuação máxima = I+II |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. Pontuação da Experiência na prestação de serviços na gestão pública: | |
| I – Requisitos Básicos | |
| Descrição | Pontos |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
| II – Acréscimos possíveis | |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
| III – Pontuação máxima = I+II |  |
| C=PONTUAÇÃO GERAL = A+B |  |

Local: ........................................... Data: .........../...../20...

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.° do documento de identidade

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025**

**CONCORRÊNCIA N° 001/2025**

**DECLARAÇÃO**

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

3- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

4- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

6-Declaramos, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente processo licitatório.

7- Declaramos, RESPONSABILIDADE, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Local e data:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável - Cargo do responsável

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025**

**CONCORRÊNCIA N° 001/2025**

Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_ e de CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021:

**OBSERVAÇÕES:**

**-** Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**-** A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da lC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

(localidade)\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável

Cargo do responsável